



Número: **0911428-43.2023.8.19.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **21/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.320,54**

Assuntos: **Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIEL DE BRITTO SILVA (EXEQUENTE)	GABRIEL DE BRITTO SILVA (ADVOGADO)
123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	
AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73411013	21/08/2023 14:20	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial

EXMO. JUIZ DE DIREITO DO \_ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**O Autor NÃO POSSUI INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NÃO TEM MAIS PROVAS A PRODUZIR e requer o JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE após a apresentação da contestação pela Ré.**

**GABRIEL DE BRITTO SILVA**, brasileiro, identidade 149.510, inscrito no CPF sob o nº 110 568 367 25, domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 141, apto. 802, Rio de Janeiro, RJ (email: gs@aaadv.com.br / cel e whatsapp 21-9.9445-9144), vem propor a presente

### **AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO RITO SUMARÍSSIMO**

em face de **123 VIAGENS E TURISMO LTDA** (“123 Milhas”), CNPJ: 26.669.170/0001- 57, Rua dos Aimorés, 1017 - Boa Viagem, CEP: 30140-071, Belo Horizonte/MG.

#### **Os fatos e o direito.**

A Ré 123 milhas suspendeu, na noite do dia 18/08/2023, a emissão de passagens aéreas com datas flexíveis (Pacotes Promo) para embarques programados entre setembro e dezembro de 2023, descumprindo unilateralmente o contrato de prestação de serviço para milhares de consumidores que adquirem as referidas passagens, destaque-se, há muito tempo.



The screenshot shows a news article from the website 'veja.abril.com.br' in the 'Economia' section. The main headline is '123 Milhas suspende pacotes promocionais e sugere voucher como compensação'. Below the headline, it states: 'Proprietários da página Passagens Imperdíveis, parceiro da 123 Milhas, sugerem revenda dos vouchers pelos consumidores lesados'. The article is attributed to 'Por Pedro Gil' and was updated on August 18, 2023, at 23h15. The browser address bar shows the URL: 'veja.abril.com.br/economia/123-milhas-suspende-pacotes-promocionais-e-sugere-voucher-como-compensacao#:~:text=...'.



Link: <https://veja.abril.com.br/economia/123-milhas-suspende-pacotes-promocionais-e-sugere-voucher-como-compensacao#:~:text=%E2%80%9CA%20decis%C3%A3o%20deve%2Dse%20%C3%A0,e mbarques%20de%202023%20da%20companhia.>

oglobo.globo.com/blogs/capital/post/2023/08/123milhas-revolta-clientes-ao-suspender-passagens-promocionais-ja-compradas.ghtml

Menu **O GLOBO** | Capital Buscar

## 123Milhas revolta clientes ao suspender passagens promocionais já compradas

Problema atinge pacotes com datas flexíveis, mesmo tipo que era vendido pela Hurb

Por Rennan Setti  
18/08/2023 21h42 - Atualizado

[f](#) [t](#) [w](#) [in](#)

oglobo.globo.com/blogs/capital/post/2023/08/123milhas-revolta-clientes-ao-suspender-passagens-promocionais-ja-compradas.ghtml

**O GLOBO** | Capital

**Depois do colapso da Hurb,** os turistas brasileiros enfrentam agora dor de cabeça com outra startup de viagens. A 123Milhas revoltou milhares de clientes nesta sexta-feira ao anunciar que não emitirá passagens já compradas de uma linha promocional com embarques programados entre setembro e dezembro deste ano.

**KOVR** seguradora

Proteja seus clientes.  
Rentabilize seu negócio.

Link: <https://oglobo.globo.com/blogs/capital/post/2023/08/123milhas-revolta-clientes-ao-suspender-passagens-promocionais-ja-compradas.ghtml>



# Entenda a suspensão da linha promocional da 123milhas

Agência de viagens anunciou, na noite de sexta-feira, a suspensão de pacotes e da emissão de passagens da linha "Promo"

Por Valor — São Paulo

19/08/2023 10h31 - Atualizado há um dia

Link: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/08/19/entenda-a-suspensao-da-linha-promocional-da-123milhas.ghtml>

A alegação da Ré é de que:

**“a decisão deve-se à persistência de fatores econômicos e de mercado adversos, entre eles a alta pressão da demanda por voos, que mantém elevadas as tarifas mesmo em baixa temporada e a taxa de juros elevada”.**

Veja-se:

## O GLOBO | Capital

“Devido à persistência de circunstâncias de mercado adversas, alheias à nossa vontade, a linha PROMO foi suspensa temporariamente e não emitiremos as passagens com embarque previsto de setembro a dezembro de 2023”, disse a companhia em comunicado.

O relato indica que a 123Milhas enfrenta descasamento financeiro semelhante ao que atingiu a Hurb, que acelerou a venda de pacotes flexíveis na pandemia a preços baixos e foi surpreendida pela rápida retomada do turismo e por valores ainda mais altos que os praticados no pré-Covid. Na hora de a Hurb comprar efetivamente as passagens junto às companhias aéreas, os bilhetes custavam muito mais do que a startup havia cobrado dos clientes.

De acordo com a 123Milhas, passagens já emitidas não serão canceladas. Mas clientes que ainda não receberam seus localizadores não irão viajar.

Link: <https://oglobo.globo.com/blogs/capital/post/2023/08/123milhas-revolta-clientes-ao-suspender-passagens-promocionais-ja-compradas.ghtml>



A agência de viagens 123milhas anunciou, na noite de sexta-feira, a suspensão de pacotes e da emissão de passagens de sua linha promocional ("Promo"). Em comunicado, a empresa diz que a decisão foi tomada "devido à persistência de circunstâncias de mercado adversas".



Link: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/08/19/entenda-a-suspensao-da-linha-promocional-da-123milhas.ghtml>

Trata-se, portanto, de fundamentação restrita a caso fortuito interno, ou seja, que não gera excludente de nexo de causalidade e, conseqüentemente, de responsabilidade civil. O fundamento do descumprimento contratual refere-se ao clássico risco do empreendimento e tal ônus não pode ser repassado ao consumidor.

Mas, o pior é que a Ré sequer está a restituir o preço pago com a incidência de juros e correção monetária, muito menos de forma imediata. A Ré está oferecendo apenas vouchers que podem ser usados para compra de produtos/serviços outros no site da Ré. Veja-se:

***"vouchers com correção monetária de 150% do CDI, acima da inflação e dos juros de mercado".***

Veja-se:



A agência de viagens **123 Milhas** suspendeu os pacotes e a emissão de passagens de sua linha promocional. A medida afetará viagens já contratadas da linha 'PROMO', de datas flexíveis, com embarques previstos de setembro a dezembro de 2023. "A decisão deve-se à persistência de fatores econômicos e de mercado adversos, relacionados principalmente à pressão da demanda e ao preço das tarifas aéreas", diz a empresa em nota. A linha de passagens flexíveis representa 7% dos embarques de 2023 da companhia.

A 123 Milhas afirma que os valores serão integralmente devolvidos em vouchers, com correção monetária de 150% do CDI e poderão ser usados "por qualquer pessoa para compra de outros produtos" dentro da plataforma. A "solução" ofertada vai contra o Código do Consumidor, que define que "se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos".

Link: <https://veja.abril.com.br/economia/123-milhas-suspende-pacotes-promocionais-e-sugere-voucher-como-compensacao#:~:text=%E2%80%9CA%20decis%C3%A3o%20deve%2Dse%20C3%A0,e mbarques%20de%202023%20da%20companhia>.

### Como será feita a devolução do dinheiro?

A companhia diz que devolverá integralmente os valores pagos pelos clientes, por via de "vouchers", acrescidos de correção monetária de 150% do CDI. Eles poderão ser usados apenas para compra de passagens, hotéis e pacotes dentro da 123milhas.

Link: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/08/19/entenda-a-suspensao-da-linha-promocional-da-123milhas.ghtml>

Se está diante de clara prática abusiva que coloca o consumidor em desvantagem manifestamente exagerada, e, ainda de prática de venda casada, pois cabe ao consumidor ver o seu dinheiro restituído com juros e correção e como ele fazer o que



bem entender, não podendo ser obrigado a, através de voucher, adquirir produtos/serviços da sociedade empresária que justamente está a lesá-los.

Claro, assim, o descumprimento de oferta, cometimento de publicidade enganosa aos consumidores através de compras de passagens aéreas com datas flexíveis (Pacotes Promo), bem como de não realização da restituição dos valores pagos pelos consumidores com juros e correção.

Evidente o calote aos clientes que compraram pacotes e não estão a conseguir e não conseguirão viajar via passagens flexíveis Promo.

**E, O AUTOR FOI UM DOS CONSUMIDORES LESADOS.**

**O Autor, no dia 19/06/2023, adquiriu passagem flexível promo, tendo embarque previsto para 22/11/2023 e retorno para 30/11/2023, Trecho Rio de Janeiro / Porto Alegre / Rio de Janeiro, pelo valor de R\$ 320,54. Pedido nº 1773980961. Veja-se:**

Promo 123 <pacotespromo@123milhas.com.br>  
para mim

19 de jun. de 2023, 19:27



**Agradecemos a sua compra**

Olá, Gabriel.

Recebemos o pedido 1773980961.

Assim que a operadora de cartão confirmar o pagamento avisaremos por e-mail.

**Pedido 1773980961 (19/06/2023 19h27min)**

Produto	Quantidade	Valor
 Voos para Porto Alegre - Passagem aérea Período: Novembro/2023 Origem: Rio de Janeiro (RIO) Data de ida: 22/11/2023 Data de volta: 30/11/2023	1	R\$288,00
<b>Total de acréscimos:</b> *Contêm as taxas de bebê e seguro viagem quando adicionadas a compra		R\$32,54
<b>Total</b> (método de pagamento: Cartão de crédito):		<b>R\$320,54</b>



## Endereço de faturamento

Cliente: Gabriel Silva | Endereço: Rua Pinheiro Machado 141 -  
Bairro: Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ | CEP: 22231090  
Telefone: (21)994459144 | e-mail: [gabrielbritto.adv@gmail.com](mailto:gabrielbritto.adv@gmail.com)

Acompanhe seu pedido em [123milhas.com](https://123milhas.com)

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo [Whatsapp](#) ou pela nossa [Central de Ajuda](#).

Atenção: Para os Produtos PROMO, não é permitida a venda para menores de 18 anos, mesmo com a autorização dos pais.

## Formulário confirmado no dia 10/07/2023:

Formulário preenchido com sucesso! [Caixa de entrada](#)

123Milhas [rio-reply@123milhas.com](mailto:rio-reply@123milhas.com)  
para mim

10 de jul. de 2023, 09:17



## Olá, Gabriel!

Recebemos o seu formulário do pedido 1773980961 - Voos para Porto Alegre - Passagem aérea preenchido.



\* Caso o pagamento seja via boleto parcelado, a confirmação de pagamento refere-se apenas à entrada do pedido.

Para conseguirmos garantir as condições ofertadas, consideraremos a tolerância de + ou - 1 dia da data de partida sugerida. É necessário ter a flexibilidade para viajar em qualquer uma dessas datas. A duração da viagem será mantida a mesma independente da data. Em até 10 dias antes da data sugerida, vamos enviar os dados da sua viagem.

### Dados do Formulário

Data de Ida	22/11/2023
Data de Volta	30/11/2023
Viajando em grupo	

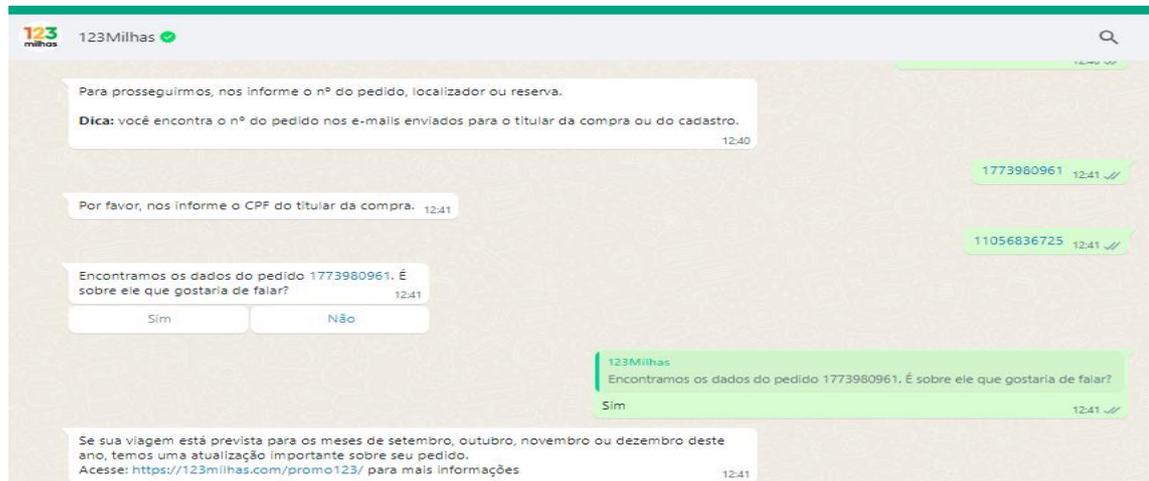
### Dados dos viajantes

#### Viajante 1

Nome	GABRIEL
Último sobrenome	DE BRITTO SILVA
Nascimento	14/11/1984
Sexo	MASCULINO



**E, no dia 21/08/2023, ante as notícias da grande mídia, o Autor enviou whatsapp à Ré, tendo, infelizmente, a confirmação do noticiado. A passagem adquirida estava cancelada de forma unilateral e não devolveriam o dinheiro.** Veja-se:



123milhas.com/promo123/

SOLICITAR VOUCHER

### Atualização importante sobre a linha Promo

A 123milhas sempre buscou agir com transparência e respeito com os seus clientes. Diante disso, gostaríamos de compartilhar uma atualização importante relacionada ao produto PROMO (passagens e/ou pacotes com datas flexíveis).

Devido à persistência de circunstâncias de mercado adversas, alheias à nossa vontade, a linha PROMO foi suspensa temporariamente e não emitiremos as passagens com embarque previsto de setembro a dezembro de 2023.

Estamos devolvendo integralmente os valores pagos pelos clientes, em vouchers acrescidos de correção monetária de 150% do CDI, acima da inflação e dos juros de mercado, para compra de quaisquer passagens, hotéis e pacotes na 123milhas.

Nós entendemos que essa mudança é inesperada e lamentamos o inconveniente que isso possa causar. Para nós, manter a sua confiança é o mais importante. Por isso, estamos fazendo o possível para minimizar as consequências deste imprevisto.

(...)

#### 2. O que aconteceu com o meu pedido da linha PROMO que ainda não foi emitido?

R: Os pedidos da linha PROMO (passagens e/ou pacotes com datas flexíveis), com embarques previstos para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, não serão emitidos. Nesse caso, estamos devolvendo integralmente os valores pagos pelos clientes, em vouchers acrescidos de correção monetária de 150% do CDI, acima da inflação e dos juros de mercado, para compra de quaisquer passagens, hotéis e pacotes na 123milhas.

(...)

#### 5. Vou perder meu dinheiro?

R: Não. A 123milhas devolverá integralmente o valor pago por meio de vouchers, acrescido de correção monetária de 150% do CDI ao mês - acima da inflação e dos juros do mercado. Você poderá usar os vouchers em outros produtos da 123milhas, seja para passagens aéreas, hotéis ou pacotes.

<https://123milhas.com/promo123/>



Necessária, assim, a **condenação da Ré à restituição do preço pago com juros e correção desde a data do desembolso, bem como ao pagamento de valor a título de compensação por danos morais.**

**Face ao exposto**, requer:

- a) a citação da Ré, bem como a inversão do ônus da prova;
- b) a condenação da Ré a restituir ao Autor o valor de **R\$ 320,54**, com juros e correção, desde o dia **19/06/2023**, bem como ao pagamento de valor a título de compensação por danos morais, em valor não inferior a **R\$ 6.000,00**.

**O Autor NÃO POSSUI INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NÃO TEM MAIS PROVAS A PRODUZIR e requer o JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE após a apresentação da contestação pela Ré.**

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.320,54.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Local e data da assinatura eletrônica.

Gabriel de Britto Silva





Número: **0911428-43.2023.8.19.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **21/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.320,54**

Assuntos: **Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIEL DE BRITTO SILVA (EXEQUENTE)	GABRIEL DE BRITTO SILVA (ADVOGADO)
123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	
AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75935796	05/09/2023 08:32	<a href="#">Petição</a>	Petição

**EXMO. JUIZ DE DIREITO DO 27º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Proc. nº 0911428-43.2023.8.19.0001**

**GABRIEL DE BRITTO SILVA**, vem requerer a **DESCONSIDERAÇÃO DA  
PERSONALIDADE JURÍDICA** DA RÉ 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. - COM  
**PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE ARRESTO E INDISPONIBILIDADE  
CAUTELAR.**

**I. O FATO NOVO**

No dia **31/08/2023**, foi deferida a recuperação judicial das sociedades empresárias **123 VIAGENS E TURISMO LTDA., ART VIAGENS E TURISMO LTDA.** e **NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A.** (íntegra da decisão, em anexo):

Ante o exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial das empresas devedoras:  
**123 VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 26.669.170/0001-57, ART VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ:  
11.442.110/0001-20 e NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ: 26.941.940/0001-79**, todas com  
sede administrativa na cidade de Belo Horizonte/MG. Integram o mesmo grupo sob controle societário comum,  
configurando a consolidação processual prevista no art. 69-G da Lei n. 11.101 de 2005.

A única sócia da Ré, conforme certidão atualizada abaixo e conforme a  
totalidade dos documentos em anexo, é a

**NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital  
fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.941.940/0001-79, registrada na JUCEMG sob o  
NIRE 3130011680-8, com sede na rua Gonçalves Dias, nº 1.181. sala 1.303, bairro  
Savassi, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-097

Veja-se:



Nome Empresarial: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA				
CNPJ 26.669.170/0001-57	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/12/2016	Data de Início de Atividade 01/11/2016		
Endereço Completo: RUA DOS AIMORES 1017 - BARRIO BOA VIAGEM CEP 30140-071 - BELO HORIZONTE/MG				
Objeto Social: A INTERMEDIACAO E COMERCIALIZACAO DE PONTOS DE PROGRAMAS DE MILHAGEM, BEM COMO OUTROS SERVICOS DE VIAGENS E TURISMO.				
Capital Social UM MILHÃO DE REAIS R\$ 1.000.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006) NÃO	Prazo de Duração INDETERMINADO		
Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Términ. Mandato
26.941.940/0001-79	NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A	R\$ 1.000.000,00	SOCIO	xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Términ. Mandato
049.449.306-23	AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA			xxxxxxx
069.234.956-10	RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA			xxxxxxx
Situação: ATIVA		Status: xxxxxxxx		
Último Arquivamento: 05/10/2022		Número: 9624237		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	2019 - CESSAO DE COTAS			
	2001 - ENTRADA DE SOCIOADMINISTRADOR			
	2006 - SAIDA DE SOCIOADMINISTRADOR			
Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela:				
CNPJ	Endereço			
26.669.170/0002-38	RUA ALAGOAS, 772, ANDAR 5, BARRIO SAVASSI 30130-165, BELO HORIZONTE/MG			
26.669.170/0003-19	RUA PARANÁ, 330, ANDAR 20, BARRIO FUNCIONARIOS, 30130-017, BELO HORIZONTE/MG			
NADA MAIS				

Belo Horizonte, 09 de Agosto de 2023 09:45

  
GABRIEL DE BRITTO SILVA  
SECRETARIA GERAL

E, conforme certidão atualizada abaixo e conforme a totalidade dos documentos em anexo (e ainda como presente na grande mídia), os únicos acionistas de referência e administradores da NOVUM, são os irmãos, os efetivos donos da Ré ("123 Milhas"):

**RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, brasileiro, administrador, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 12/07/1984, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.925.686, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 069.234.956-10, residente e domiciliado na Rua São Domingos do Prata, 570, apto 2602, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-110

**AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, brasileiro, economista, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 11/02/1980, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.039.503, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.449.306-23, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1007, apto 2301, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-331

Veja-se:



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S/A		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
26.941.940/0001-79	24/01/2017	24/11/2016	
Endereço Completo:	RUA GONCALVES DIAS 1181 SALA 1303 - BAIRRO SAVASSI CEP 30140-097 - BELO HORIZONTE/MG		
Objeto Social:	HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS		
Capital Social: UM MIL REAIS	R\$ 1.000,00	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: UM MIL REAIS	R\$ 1.000,00	INDETERMINADO	
Diretoria/Término do Mandato/Cargo	Nome	Térn. Mandato	Cargo
CPF			
049.449.306-23	AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA	18/08/2025	DIRETOR
069.234.956-10	RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA	18/08/2025	DIRETOR
Situação: ATIVA	Status: xxxxxxxx		
Último Arquivamento: 29/05/2023	Número: 10455851		
Ato	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA		
Evento(s)	219 - ELEICAO/DESTITUIÇAO DE DIRETORES		
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 23 de Agosto de 2023 14:58

  
MARINELY DE PAULA ROMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## **II. NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL OU INCOMPATIBILIDADE PARA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM FACE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Conforme o entendimento do **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, do **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**, do **Tribunal Superior do Trabalho** e do **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, **não há impedimento legal ou incompatibilidade para a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face de sociedade empresária em recuperação judicial, pois a constrição não recai no patrimônio da recuperanda, mas sim no de seus sócios, cujo patrimônio não se confunde com o da recuperanda**. E, no caso dos autos, há evidente ausência de bens das recuperandas capazes e suficientes de satisfazer as obrigações contraídas em relação aos consumidores, sendo cabível a desconconsideração em questão. Veja-se:



## Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

TRT-1 - Agravo de Petição: AP 1004247120215010063

Jurisprudência • Data de publicação: 11/04/2023

EMPRESA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. POSSIBILIDADE. O entendimento consolidado no Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que na hipótese de **desconsideração da personalidade jurídica** da empresa, a constrição não recai no patrimônio da empresa em **recuperação judicial**, mas sim de seus sócios, que com ela não se confundem. Diante disso, não há impedimento legal para a instauração do incidente de **desconsideração da personalidade jurídica** em face da empresa em **recuperação judicial**, como ocorre no caso dos autos.

## Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

TRT-23 - Agravo de Petição: AP 1718620205230002

Jurisprudência • Data de publicação: 24/03/2023

EMPRESA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. POSSIBILIDADE. À luz do § 1º do art. 49 da Lei n. 11.101 /05, é plenamente possível a **desconsideração da personalidade jurídica** de empresa em **recuperação judicial**, com a consequente responsabilização dos sócios respectivos pelos débitos trabalhistas relativos ao período pretérito ao deferimento da **recuperação judicial**, não havendo incompatibilidade entre a instauração da **recuperação judicial** da empresa e o instituto da **desconsideração da personalidade jurídica**. Recurso a que se nega provimento.

## Tribunal Superior do Trabalho

TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: AIRR 108855920215030186

Jurisprudência • Data de publicação: 28/04/2023

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. REDIRECIONAMENTO. SÓCIOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Deve ser reconhecida a transcendência jurídica, haja vista a discussão da aplicação da "teoria maior" ou da "teoria menor" na **desconsideração da personalidade jurídica** em processo trabalhista. Transcendência jurídica reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO. Trata-se de controvérsia sobre a **desconsideração da personalidade jurídica** e, conseqüentemente, a inclusão de sócio na execução. No caso, o Regional entendeu pela **desconsideração da personalidade jurídica** da executada para alcançar as pessoas físicas dos seus sócios em razão da real ausência de bens da executada capazes e suficientes para satisfazer a execução em razão da **recuperação judicial** declarada. Registrou ainda que assegurado o direito de defesa aos sócios integrantes do polo passivo da execução em decorrência da aplicação da teoria de **desconsideração da personalidade jurídica** do empregador, resta afastada a caracterização de ofensa ao princípio do devido processo legal e ao direito de ampla defesa. A questão em exame tem regulação em dispositivos de índole infraconstitucional (artigos 50 do CCB; 134, VII, 135 do CTN; 16, 17 e 18 da Lei 8.884/94; 28 da Lei 8.078/90 Código de Defesa do **Consumidor**; 4º da Lei 9.605/98, 795 do CPC e artigo 4º, inciso V, da Lei 6.830/80, c/c artigo 889 da CLT), cuja eventual afronta não promove o processamento de recurso de revista em processo de execução, consoante disciplinam o artigo 896, § 2º, da CLT, e a Súmula 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.



## Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

TRT-2 - Agravo de Petição: AP 10001875420215020040

Jurisprudência • Data de publicação: 23/08/2023

Incidente de **desconsideração da personalidade jurídica**. Empresa em **recuperação judicial**. A **recuperação judicial** das empresas executadas não impede o prosseguimento da execução trabalhista em face dos sócios ou ex-sócios. Isso porque o objetivo do exequente ao instaurar do incidente de **desconsideração da personalidade jurídica** é o atingimento dos bens dos sócios da empresa, que não se confundem os bens da empresa em **recuperação judicial** arrolados pelo Juízo da **Recuperação Judicial** e Falência. Agravo de petição provido.

## Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

TRT-23 - Agravo de Petição: AP 376820205230096

Jurisprudência • Data de publicação: 01/08/2023

AGRAVO DE PETIÇÃO. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. EMPRESA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. POSSIBILIDADE . Consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, na hipótese de empresa em **recuperação judicial**, a competência para a execução pertence à Justiça Comum, limitando-se a competência da Justiça do Trabalho ao julgamento dos pedidos descritos na petição inicial e, em seguida, à apuração do crédito do trabalhador, com a consequente emissão da certidão de crédito para habilitação perante o Juízo da **Recuperação Judicial**. Contudo, não há que se falar em incompatibilidade entre o deferimento da **recuperação judicial** à empresa e a instauração do incidente de **desconsideração da personalidade jurídica**, na medida em que esse último visa o redirecionamento da execução contra os bens dos sócios. Assim, impende manter a decisão que acolheu o pedido de **desconsideração da personalidade jurídica** da empregadora para inclusão dos sócios no polo passivo.

### **III. APLICA-SE ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO A TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - POSSIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO PELO MERO FATO DE A PERSONALIDADE JURÍDICA REPRESENTAR UM OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS**

O **art. 28, § 5º** do Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078/90) dispõe que:

***"poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores".***

E, segundo a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**, do **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte**, do **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**, do **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, do **Tribunal de Justiça de São Paulo** e do **Tribunal de Justiça do Paraná**:



(i) aplica-se às **relações de consumo** a **teoria menor** da desconsideração da personalidade jurídica;

(ii) a teoria menor: (a) possibilita a desconsideração da personalidade jurídica pelo **mero fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados**; (b) possibilita a desconsideração da personalidade jurídica pelo **mero inadimplemento contratual por parte do fornecedor**; (c) **não exige a necessidade da comprovação da ocorrência de qualquer abuso ou desvio de finalidade ou fraude ou confusão patrimonial**;

(iii) o fato de a sociedade estar em **recuperação já é suficiente para concluir pela configuração da insuficiência patrimonial apta a autorizar a instauração do incidente**;

(iv) o **estado recuperacional é hábil para demonstrar a inidoneidade financeira**.

## Superior Tribunal de Justiça

STJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AgInt no AREsp 1560415 DF 2019/0231008-0

Jurisprudência • Data de publicação: 01/04/2020

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO E NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO - INSURGÊNCIA RECURSAL DOS AGRAVANTES. 1. A Corte de origem dirimiu a matéria submetida à sua apreciação, manifestando-se expressamente acerca dos temas necessários à integral solução da lide, de modo que, ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, não se verifica a ofensa ao artigo 1022, II, do CPC/15. 2. Para o acolhimento do apelo extremo, no sentido de verificar a apontada ausência de satisfação dos requisitos legais a autorizar a **desconsideração da personalidade jurídica** no caso sub judice, seria imprescindível derruir as conclusões contidas no decisorio atacado, o que, forçosamente, enseja em rediscussão da matéria fático-probatória, atraindo o óbice da Súmula 7 /STJ. Precedentes. 2.1. O entendimento do acórdão recorrido amolda-se aos termos da jurisprudência desta Corte, segundo a qual a aplicação da teoria menor da **desconsideração da personalidade jurídica** da empresa é justificada pelo mero fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos **consumidores**, nos termos do § 5º do artigo 28 do CDC, o que atrai o teor da Súmula 83 /STJ. 3. Se o patrimônio da empresa recuperanda não é objeto de constrição, mas sim os bens dos sócios, não se cogita de competência do juízo recuperacional para decidir sobre a execução do crédito reclamado. Incidência da Súmula 83 /STJ. 4. Agravo interno desprovido.



**STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 1766093 SP 2018/0234790-9**

Jurisprudência • Data de publicação: 28/11/2019

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EMPREENDIMENTO HABITACIONAL. SOCIEDADE COOPERATIVA. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR.** ART. 28, § 5º, DO CDC. MEMBRO DE CONSELHO FISCAL. ATOS DE GESTÃO. PRÁTICA. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. INAPLICABILIDADE. 1. Para fins de aplicação da **Teoria Menor** da **desconsideração da personalidade jurídica** (art. 28, § 5º, do CDC), basta que o **consumidor** demonstre o estado de insolvência do fornecedor ou o fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados. 2. A despeito de não se exigir prova de abuso ou fraude para fins de aplicação da **Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica**, tampouco de confusão patrimonial, o § 5º do art. 28 do CDC não dá margem para admitir a responsabilização pessoal de quem jamais atuou como gestor da empresa. 3. A **desconsideração da personalidade jurídica** de uma sociedade cooperativa, ainda que com fundamento no art. 28, § 5º, do CDC (**Teoria Menor**), não pode atingir o patrimônio pessoal de membros do Conselho Fiscal sem que haja a mínima presença de indícios de que estes contribuíram, ao menos culposamente, e com desvio de função, para a prática de atos de administração. 4. Recurso especial provido.

**STJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AgInt no AREsp 2002504 DF 2021/0328177-6**

Jurisprudência • Data de publicação: 04/05/2022

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284 /STF. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR.** ART. 28, § 5º, DO CDC. 1. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC. 2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema. 3. Nos termos do art. 28, § 5º, do CDC, a aplicação da **teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica** da empresa é justificada pelo mero fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos **consumidores** (Súmula 568 /STJ). 4. Agravo interno não provido.

**STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 1862557 DF 2020/0040079-6**

Jurisprudência • Data de publicação: 21/06/2021

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. INCIDENTE. RELAÇÃO DE CONSUMO. ART. 28, § 5º, DO CDC. **TEORIA MENOR.** ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO. INAPLICABILIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. POLO PASSIVO. EXCLUSÃO. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Para fins de aplicação da **Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica** (art. 28, § 5º, do CDC), basta que o **consumidor** demonstre o estado de insolvência do fornecedor ou o fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados. 3. A despeito de não exigir prova de abuso ou fraude para fins de aplicação da **Teoria Menor da desconsideração da personalidade jurídica**, tampouco de confusão patrimonial, o § 5º do art. 28 do CDC não dá margem para admitir a responsabilização pessoal de quem não integra o quadro societário da empresa, ainda que nela atue como gestor. Precedente. 4. Recurso especial provido.



## Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

### TJ-RN - INCIDENTE DE **DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** 8346050720218205001

Jurisprudência • Data de publicação: 25/10/2022

Ante o exposto, na forma do art. 28 , parágrafo 5º do Código de Defesa do **Consumidor** , JULGO PROCEDENTE o pedido de **desconsideração da personalidade jurídica**... Outrossim, elucidou sobre a necessidade de aplicação da Teoria Menor da **Desconsideração da Personalidade Jurídica**, prevista pelo artigo 28 do Código de Defesa do **Consumidor** , uma vez que observa-se suposto... empresária executada com aptidão para quitação do débito, entende-se adequadamente cabível a **desconsideração da personalidade jurídica**, com fito do art. 28 , parágrafo 5º do Código de Defesa do **Consumidor**

## Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

### TRT-23 - Agravo de Petição: AP 6249720195230008 MT

Jurisprudência • Data de publicação: 18/01/2022

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. INCIDENTE DE **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. Não obstante ser da competência da Justiça Comum a execução em face de empresa em **recuperação judicial**, não há incompatibilidade entre o deferimento da **recuperação judicial** da empresa e o instituto da **desconsideração da personalidade jurídica**, pois esse procedimento tem como finalidade o redirecionamento da execução contra os bens dos sócios, de modo que a execução não está voltada contra o patrimônio da empresa recuperanda a atrair a competência do Juízo Universal. No caso, a **desconsideração da personalidade jurídica** da Executada encontra-se apoiada no disposto no § 5º do art. 28 do Código de Defesa do **Consumidor** , como permissivo para o procedimento sem a comprovação da ocorrência de abuso e o fato da empresa estar em **recuperação judicial** já é suficiente para concluir pela configuração de insuficiência patrimonial apta a autorizar a instauração do incidente.

## Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

### TRT-9 - Agravo de Petição: AP 1138620195090009

Jurisprudência • Data de publicação: 10/03/2023

EMENTA. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** CONVOLADA EM FALÊNCIA. A Justiça do Trabalho tem competência para julgar o pedido de **desconsideração da personalidade jurídica**, não havendo qualquer irregularidade no seguimento da execução em face dos sócios (devedores subsidiários), ainda que esteja submetida à **recuperação judicial** ou tenha sido decretada a falência, nos termos da Lei nº 11.101 /2005. **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. TEORIA OBJETIVA. EMPRESA EM **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Aplica-se a Teoria Objetiva para fins de **desconsideração da personalidade jurídica**, para a qual é suficiente a demonstração de insatisfação de crédito trabalhista (art. 28 , § 5º , Código de Defesa do **Consumidor** ). Desnecessária a comprovação de abuso ou desvio de finalidade (Teoria Subjetiva - art. 50 do Código Civil ). O estado falimentar é suficiente para demonstrar a inidoneidade financeira da empresa. Aplicação das OJs EX SE 40, VII e 28, VII. Agravo de petição do sócio a que se nega provimento.



## Tribunal de Justiça de São Paulo

TJ-SP - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica 7391320208260247 SP

Jurisprudência • Data de publicação: 22/09/2020

Nesse diploma, por força do escopo do microsistema do direito do **consumidor**, o instituto da **desconsideração da personalidade jurídica** veio delineado através da **teoria menor**, a qual preconiza um suporte... TJSP: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** - RELAÇÃO DE CONSUMO - **TEORIA MENOR** - PRESSUPOSTOS LEGAIS PREENCHIDOS - **DESCONSIDERAÇÃO CABÍVEL NO CASO** A relação entre as partes... Ocorre, entretanto, que se trata de relação de consumo, sendo aplicável no caso em tela a **teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica**, conforme art. 28 , § 5º do CDC , para a qual, independentemente

## Tribunal de Justiça do Paraná

TJ-PR - - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica 67327520208160001 Curitiba - PR

Jurisprudência • Data de publicação: 18/05/2023

INCIDENTE DE **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. APLICAÇÃO DA "**TEORIA MENOR**". ENCERRAMENTO DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE BENS... INCIDENTE DE **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**. ACOLHIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICABILIDADE DA "**TEORIA MENOR**". ART. 28, § 5º, CDC. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO... A segunda é a **teoria objetiva**, na qual o mero inadimplemento autoriza a **desconsideração da personalidade jurídica**. Essa é a prevista no Código de Defesa do **Consumidor** e na Legislação Ambiental

Nesse sentido, **ante a impossibilidade de cumprimento do contrato celebrado, bem como face a impossibilidade de pronta restituição integral do preço pago com juros e correção monetária, sendo patente a insuficiência patrimonial e inidoneidade financeira da Ré recuperanda, irrecusável que a personalidade jurídica da Ré recuperanda representa um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados à parte autora, sendo necessária a sua desconsideração.**

Assim, **a parte autora, poderá ter a garantia de receber via atingimento do patrimônio pessoal dos acionistas da única sócia da Ré.**

**Face ao exposto**, requer:

(a) a intimação da Ré, para se manifestar;

(b) a citação de:



**NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.941.940/0001-79, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3130011680-8, com sede na rua Gonçalves Dias, nº 1.181, sala 1.303, bairro Savassi, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-097

**RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, brasileiro, administrador, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 12/07/1984, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.925.686, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 069.234.956-10, residente e domiciliado na Rua São Domingos do Prata, 570, apto 2602, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-110

**AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, brasileiro, economista, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 11/02/1980, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.039.503, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.449.306-23, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1007, apto 2301, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-331

**(c)** se proceda:

**(c.1)** à desconsideração da personalidade jurídica da Ré, para integrar ao polo passivo da presente ação:

**NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.941.940/0001-79, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3130011680-8, com sede na rua Gonçalves Dias, nº 1.181, sala 1.303, bairro Savassi, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-097

**RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, brasileiro, administrador, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 12/07/1984, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.925.686, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 069.234.956-10, residente e domiciliado na Rua São Domingos do Prata, 570, apto 2602, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-110

**AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA**, brasileiro, economista, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 11/02/1980, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.039.503, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.449.306-23, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1007, apto 2301, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-331

**(c.2)** à **indisponibilidade cautelar** e ao **arresto** de todos os ativos financeiros, bens móveis e imóveis deles, possibilitando o alcance de todos os bens dos mesmos para a **garantia, ao menos, do crédito histórico relativo à parte Autora (Valor objeto do pedido de restituição constante da inicial – E, com a prolação da sentença, com o valor objeto da condenação)**;

**(d)** a **concessão de tutela de urgência**, para antecipar os efeitos da tutela final, no sentido de realizar a **indisponibilidade cautelar** e o



**arresto** de todos os ativos financeiros, bens móveis e imóveis **dos sócios/acionistas indicados** para a **garantia, ao menos, do crédito histórico relativo à parte Autora** (Valor objeto do pedido de restituição constante da inicial - E, com a prolação da sentença, com o valor objeto da condenação), e, que, ao final, a tutela urgência seja tornada definitiva.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

**GABRIEL DE BRITTO SILVA**

**OAB/RJ 149.510**





Número: **0911428-43.2023.8.19.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **21/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.320,54**

Assuntos: **Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIEL DE BRITTO SILVA (EXEQUENTE)	GABRIEL DE BRITTO SILVA (ADVOGADO)
123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	
AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75993 131	05/09/2023 14:31	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**1. Recebo a emenda à inicial id's 75935796 e 75960885 e determino a inclusão, no polo passivo, dos réus RAMIRO JÚLIO SOARES MADUREIRA e AUGUSTO JÚLIO SOARES MADUREIRA. Citem-se e intmem-se, observados os endereços informados.**

**2. Indefiro a liminar requerida, uma vez que ausentes, no caso, os requisitos legais para a sua concessão.**

**3. Aguarde-se a audiência, que será realizada de forma presencial, por força do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2023.**





Número: **0911428-43.2023.8.19.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **21/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.320,54**

Assuntos: **Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIEL DE BRITTO SILVA (EXEQUENTE)	GABRIEL DE BRITTO SILVA (ADVOGADO)
123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	
AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
127289197	26/06/2024 18:54	<a href="#">Projeto de Sentença</a>	Projeto de Sentença

## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

### Comarca da Capital

### 27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

## PROJETO DE SENTENÇA

Processo: 0911428-43.2023.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: GABRIEL DE BRITTO SILVA

RÉU: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA, AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA

Dispensado o relatório na forma do disposto no artigo 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de ação ajuizada pelo rito da Lei 9.099/95 por **GABRIEL DE BRITTO SILVA**, em face de **123 VIAGENS E TURISMO LTDA**, na qual requer

- A restituição do valor pago de R\$: 320,54 a título de dano material
- O pagamento de R\$: 3.000,00, a título de dano moral

Dos fatos:

Sustenta o autor que adquiriu passagens aéreas pelo valor de R\$: 320,54 no trecho Rio de Janeiro / Porto Alegre / Rio de Janeiro, junto a ré.

Ocorre que no dia 18/08/2023 o autor foi surpreendido com a comunicação da ré, em seu site, no sentido de informar que não irá emitir as passagens na data programada.

Requer assim, a restituição do valor pago, bem como a condenação em danos morais

Devidamente citado, o primeiro réu (123 VIAGENS E TURISMO LTDA) apresentou contestação, mas não compareceu a audiência.

Devidamente citados, o segundo e o terceiro réus, não apresentaram contestação, tampouco compareceram a audiência.

Impõe-se assim, os efeitos da revelia nos termos do art. 20 da lei 9.099/95 em relação aos três réus.

É o breve resumo. Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre salientar que a relação entre as partes é de consumo, ocupando a parte autora a posição de consumidor, destinatário final do serviço e parte mais vulnerável da relação contratual (artigo 2º CDC), e a parte ré a



posição de fornecedor (art. 3º CDC).

Diante da revelia e da presunção de boa-fé da narrativa da parte autora, tem-se por verdadeiros os fatos alegados na exordial (artigo 344, CPC/2015), porque o contrário não resulta da prova dos autos. Com efeito, caberia à ré a prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, ônus do qual não se desincumbiu (art. 373, II, CPC/2015).

A razão da revelia está no dever de colaboração do réu para o descobrimento da verdade. O réu que, não respondendo aos termos da ação e não comparecendo aos atos processuais devidamente representado, rompe esse princípio de trabalho, autoriza o julgamento pelo alegado e não pelo comprovado, como, ordinariamente, deveria ser, uma vez que a revelia traz consigo a presunção, embora relativa, da veracidade dos fatos narrados na inicial. Assim, presumo verdadeiras as alegações autorais.

Cumpra mencionar que o CDC adota a teoria do risco do empreendimento, segundo a qual aquele que se predispõe a prestar serviços ou fornecer bens tem o dever de responder por fatos e eventuais vícios decorrentes de suas atividades, sem que seja necessária a comprovação de culpa.

É incontroverso que houve falha na prestação do serviço da parte ré, tendo em vista o fato do inadimplemento contratual. Após a análise das provas e documentos carreados aos autos, entendo que assiste razão ao autor, quanto a restituição do valor pago pelas passagens aéreas.

No tocante à indenização por danos morais, é pacífico que “o simples descumprimento de dever legal ou contratual, por caracterizar mero aborrecimento, em princípio, não configura dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte” (Súm. n.º 75, TJ/RJ). No presente caso, não vislumbro qualquer fato que tenha causado à parte autora um sofrimento que transponha ao mero aborrecimento.

Pelo exposto, JULGO:

1. **IMROCEDENTE**, com base no art. 487, I CPC/15, o pedido de compensação pelos danos morais.
2. **PROCEDENTE**, com base no art. 487, I CPC/15, o pedido para condenar os réus, solidariamente, à devolução do valor de R\$:320,54, ao autor, em sua forma simples, acrescidos de juros moratórios a partir da citação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo prejuízo.

Deixo de condenar em despesas processuais e honorários advocatícios com base no artigo 55 da Lei 9.099/95. Anote-se o nome do(a) advogado(a) da parte ré para futuras publicações, conforme requerido na contestação. Certificado o trânsito em julgado e após o prazo de 15 dias fixado no art. 523 do CPC/15, em caso de condenação, a execução, por não cumprimento voluntário, deverá ser requerida pela parte interessada. Na hipótese de condenação pecuniária, não havendo seu cumprimento voluntário no prazo supracitado, por força do Aviso TJ n 14/2017 e do Aviso COJES nº 03/2017, fica o credor ciente da eficiência e utilidade da adoção do procedimento do protesto do título judicial definitivo, na forma do art. 517 do CPC/15, observado o procedimento previsto no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 18/2016.

Fica advertida a parte ré de que deverá efetuar o pagamento no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 523 do CPC/15, observando-se o Aviso TJ nº 23/2008 e o Aviso Conjunto TJ/COJES nº 15/2016, com relação aos Enunciados n º 13.9.5 – “O art. 523, §1º do CPC/2015 não incide sobre o valor da multa cominatória.”; e nº 14.2.5 – “Não



incidem honorários, juros e correção monetária sobre o valor de multa cominatória.”

Em seguida, não havendo novas manifestações no prazo de 30 dias, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se e cumpra-se.

Submeto à apreciação da MM. Juíza de Direito, na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95.

RIO DE JANEIRO, 26 de junho de 2024.

NATHALIE XAVIER CIRINO





Número: **0911428-43.2023.8.19.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **21/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.320,54**

Assuntos: **Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIEL DE BRITTO SILVA (EXEQUENTE)	GABRIEL DE BRITTO SILVA (ADVOGADO)
123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	
AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12770 8454	28/06/2024 14:11	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

Homologo o projeto de sentença, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95.





Número: **0911428-43.2023.8.19.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **21/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.320,54**

Assuntos: **Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIEL DE BRITTO SILVA (EXEQUENTE)	GABRIEL DE BRITTO SILVA (ADVOGADO)
123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	
AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
141849902	05/09/2024 11:06	<a href="#">Petição</a>	Petição

**GABRIEL DE BRITTO SILVA**, vem dizer que, através id. 139156349, o Juízo despachou ***“Intime-se a parte ré para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o alegado descumprimento de suas obrigações”***.

O prazo transcorreu, tendo os Réus se quedado inertes, em flagrante desrespeito ao Juízo.

Frise-se que, transitou em julgado a **condenação solidária dos 03 (três) Réus**: (i) **123 Viagens Turismo**; (ii) **Ramiro** e (iii) **Augusto**, sem que tenha havido o pagamento espontâneo por quaisquer deles.

Veja-se a sentença:

*PROCEDENTE*, com base no art. 487, I CPC/15, o pedido para condenar os réus, solidariamente, à devolução do valor de R\$:320,54, ao autor, em sua forma simples, acrescidos de juros moratórios a partir da citação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo prejuízo.

Vejam-se que **os três Réus foram condenados solidariamente**:

AUTOR: GABRIEL DE BRITTO SILVA

RÉU: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA, AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA

A condenação atualizada, incluindo a multa de 10%, monta o valor de **R\$ 385,83**, conforme planilha anexa. E, o Exequente objetiva **prosseguir com a execução em face do 2º e do 3º Executados, Ramiro e Augusto**.

***Face ao exposto***, requer a **penhora on-line** das contas bancárias de **Ramiro Julio Soares Madureira (CPF 069.234.956-10)** e de **Augusto Julio Soares Madureira (CPF 049.449.306-23)**, no valor de **R\$ 385,83**.

Rio de Janeiro, dia 05 de setembro de 2024.

Gabriel de Britto Silva

OAB/RJ 149.510



## **PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO**

### Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 320,54
Período de atualização monetária:	de 19/06/2023 até 17/08/2024 (418 dias)
<hr/>	
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 02/04/2024 até 17/08/2024 (135 dias)
<hr/>	
Honorários:	0,00%
<hr/>	
Índice de correção monetária:	1,04717395
Correção monetária:	R\$ 335,66
Valor dos juros:	R\$ 15,10
Valor corrigido + juros:	R\$ 350,76

+ 10% (multa: R\$ 35,07)

**TOTAL GERAL: R\$ 385,83**





Número: **0911428-43.2023.8.19.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **27º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **21/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.320,54**

Assuntos: **Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GABRIEL DE BRITTO SILVA (EXEQUENTE)	GABRIEL DE BRITTO SILVA (ADVOGADO)
123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	
AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
143424019	12/09/2024 15:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Em execução, no valor de R\$ 385,83 em face dos réus

---

RAMIRO JULIO SOARES MADUREIRA - CPF: 069.234.956-10  
(EXECUTADO)

---

AUGUSTO JULIO SOARES MADUREIRA - CPF: 049.449.306-23  
(EXECUTADO)

